SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002361-29.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Valdir Gomes
Requerido: Abn Amro Real Sa
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Proc. 288/09

Decido nos termos do parágrafo 3º do art. 475-M do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 152/153.

O impugnante aponta como correto o montante de R\$ 19.069,04. Diz que não foi intimado para cumprimento voluntário da obrigação, e assim, dele não pode ser exigida a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC.

O impugnante não tem razão.

Constou expressamente da decisão de fls. 45 que o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, nos termos do artigo 475-J do CPC, começaria a fluir a partir de seu trânsito em julgado, independentemente de intimação e a Superior Instância não alterou tal determinação (a respeito confirase fls. 97/100 e 119/121).

O *decisum* transitou em julgado em 16/04/2015 (fls. 123) e, portanto, o prazo para pagamento voluntário decorreu em 01/05/2015; como o depósito foi efetuado somente em 31/07/15 (fls. 147), e ainda por força de penhora "on line", ou seja, ato do Juízo; assim não assiste razão ao impugnante.

De qualquer maneira o excesso de cobrança deve ser reconhecido por outro motivo: é que a Contadoria do Juízo mesmo incluindo a multa do artigo 475-J, do CPC, apurou que o depósito de fls. 147 contava com excesso de R\$ 4.384,53, e com tal cálculo concordou o exequente.

Assim, DELIBERO QUE A EXECUÇÃO DEVE TER O VALOR REDUZIDO para R\$ 20.225,30 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Diante do pagamento, EXTINGO o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após o recolhimento das custas apuradas a fls. 159, expeça-se mandado de levantamento em favor do executado da quantia de R\$ 4.384,53, com correção e juros <u>proporcionais</u> a contar da data do depósito (31/07/2015 - fls. 147). O remanescente será levantado pelo exequente.

Como ocorreu a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu procurador para esta fase processual.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA